

ainda dos que bastem para se poder impedir que os piratas não desembarquem, nem assistão nessas vizinhanças pelos gravissimos dannos que d'aqui se seguem ; e emquanto a queixa que fazeis na mesma carta de ter faltado o contratador do Sal em meter nessa praça o que he obrigado pellas condiçoens do seu Contracto sendo isto causa de faltar o rendimento dos direitos d'elle para o pagamento dos Soldados, e despeza das fortificaçoens á que está aplicado. Me pareceo dizervos que sobre este particular Se manda dar a providencia necessaria. Escrita em Lisboa a 6 de Novembro de 1710.

REY

Miguel Carlos.

Para o Gou.^{or} de Santos.

EU EL-REY Faço saber aos que esta minha Provizão em forma de Ley virem que sendome prezente que na Bahia de todos os Santos forão quatro Navios de guerra e quatro da India Oriental todos Inglezes e tambem outros ao Rio de Janeiro e que todos os ditos Navios nos dittos Portos introduzirão mercadorias de Europa e da India tirando do Brazil muito ouro e tabaco : Fui servido resolver para evitar tam concideravel damno que se ordenace aos Governadores das Conquistas não admittissem nos portos dellas Návios alguns Inglezes ou de outra qualquer nação estrangeira senão indo incorporadas com as frotas deste Reyno e voltando com ellas na forma dos tratados ; ou obrigados de alguma tempestade ou falta de mantimentos nos

quaes cazos assistindolle com o necessario os devião mandar sahir sem lhe premttir, commercio algum e por que este se não pode fazer sem que os Governadores o consintão ou tolerem o q' necessita de prompto e efficaz remedio pelas conseqüencias que podem rezultar da tolerancia e da simullação deste negocio e pedir a boa Igualdade da Justissa se evite tam grande damno e se castiguem aos que concorrerem de algum modo para semelhante commercio com os Estrangeiros. Hey por bem e mando que as pessoas que com elles commerciareem ou concentirem que se commercie ou sabendo o não impedirem sendo Governador de qualquer das minhas Conquistas ultramarinnas emcorra nas pennas de pagar em tres dobro para a minha fazenda os ordenados que receber ou tuer recebido pella tal occupação de Governador e que perca os bens da Coroa que tiver e fique em habil para requerer outras e quaisquer merces da Coroa e de occupar cargos ou Governos ao futuro : e sendo official de guerra, justiça ou fazenda ou qualquer outra pessoa particular Portuguez e Vassallo deste Reyno em correrá na penna de confiscação de todos os seus bens a metade para o denunciante e a outra a metade para a fazenda Real, e para que d'aqui em diante se descubra com mais facillidade os quæ fizerem nas ditas conquistas negocios com os estrangeiros. Hey outro sim por bem premitir que os que denunciarem dellas possam fazer as denunciações em segredo perante o Prouedor da fazenda ou Alfandega da Capitannia em que se acharem. E ao Regedor da caza da Suplicação ordeno que Logo que a este Reyno chegarem Navios das Conquistas com noticia que a algumas dellas tenham hido es-



trang.^{ros} faça nesta Corte huma informação das pessoas que tiuerem vindo nos ditos Navios escrevendo os ditos das testemunhas o Dez.^{or} dos Agravos que EU escolher prometendo as testemunhas guarde lhes Segredo, e no Porto em a mesma forma ao gouernador da Rellação daquella cidade e constando por estas informações o que basta para constar da culpa, se suspenderá o Gouernador ou official e virá prezo para este Reyno, e depois de sahir da conquista se tirará devassa do seu procedimento dando o Juiz dos Cavalleyros comissão para se devassar dos que o forem e para se evitar o damno que se segue dos moradores das minhas Conquistas intentarem passar a Reynos estranhos p.^a fazerem nelle empregos e os tornarem a Leuar para as mesmas conquistas tirando della os melhores Generos : Hey por bem que toda a pessoa de qualquer Calidade que seja que das Conquistas Ultramarinas intentar passar a Reynos estranhos sendo colhida em Navios, Barcos ou Lanchas em que hirsse embarcar seja preza e emcorra em penna de déz annos de degredo para outra Conquista perdendo a metade de seus bens e Se com effeito tiver hido perderá todos e Será desnaturallizado do Reyno e seus filhos varões para nelle nunca poderem hauer honrra, dignidades ou outras quaesquer couzas eclesiasticas ou Seculares ; Pello que mando a todos os Governadores das Conquistas Ultramarinas, Ministros e Officiaes e mais pessoas dellas a que tocar a execuçam desta minha Ley a cumpram guardem e executem e a fação cumprir, e guardar, e executar como nella se conthiem e vay declarado sem duvida nem contradição alguma, sem embargo de qualquer outra Ley, regimento ou ordem que se haja passado, mandandoa



publicar e registrar nas partes necessarias para que chegue a noticia de todos e esta minha Provisão quero que valha como Carta e não passe pella chancellaria Sem embargo de Ordenação do Livro 2.^o tt.^o 39 e 40 em contrario, e se passou por doze vias Theotonio Per.^o de Castro a fes em Lisboa a outo de Fevreyro de mil e settecentos e onze annos o Secretario André Lopes da Laura a fez escrever.

O Secretario deste Governo passe por Certidão a copia das cartas de S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} de sette de Dezr.^o de seiscentos, e noventa, e sette, de vinte de Janeiro de settecentos, e hum, de quinze de Junho de Settecentos, e onze, e hum Alvará em forma de Ley, Sobre as datas de terras de Sesmarias, que se achão na Secretaria. Rio de Janr.^o a 11 de Abril de 1722.

RUBRICA DO GOVERNADOR.

Nesta Secretaria do Governo Se achão huas Cartas de S. Mag.^{de} e hum Alvará em forma de Ley, cujo teor hé o seguinte.

Arthur de Sá e Menezes. Amigo. EU EL REY vos envio muito saudar. Por me ser prezente pelos requerimentos que aqui me fizerão algumas pessoas neste Reyno para lhes confirmar dattas de terras

